



RESOLUÇÃO N°0746/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 012/2010-AGR**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201000029002136**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela **concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D no Estado de Goiás**;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 012/2010-AGR, pelo descumprimento da Cláusula Segunda, Quarta e Quinta do Contrato de Concessão nº 63/2000—ANEEL; Artigo 132 do Decreto nº 41.019/57; Artigo 7º da Resolução nº 61/2004; Artigos 8º, 9º, 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução nº 505/2001; e Artigo 21 da Resolução nº 024/2000, conforme consta do Termo de Notificação nº 022/2010-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CELG-D 008/2010-AGR, com enquadramento nos Incisos I, III e IV do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 012/2010-AGR**;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 29/05/2013**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela **Concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 012/2010-AGR**, com alteração do valor da multa de **R\$ 8.053.454,07 (oito milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)** para **R\$ 7.330.519,19 (sete milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jacac/gesg